



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2315/2022

Altera a Lei Municipal nº 2318/2019, que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA”

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei nº 2318-2019, que “Dispõe Sobre a Contratação Por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, Nos Termos do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito na forma de regulamento, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação prévia, inclusive no órgão oficial de imprensa, somente quando não houver concurso público vigente para o cargo específico da contratação temporária, cujas listas do cadastro de reserva, devem ser seguidas na ordem de classificação dos candidatos.

Parágrafo Único. A contratação para atender a necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo desde que não haja concurso público vigente para o cargo específico da contratação temporária, nos termos do caput do artigo 3º.”

Art. 2º. O art. 11, da Lei nº 2318-2019, que “Dispõe Sobre a Contratação Por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, Nos Termos do Inciso IX, do Art. 37, da Constituição da República” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O pessoal contratado nos termos desta Lei fará jus aos direitos estabelecidos no § 3º do art. 39 da Constituição da República e no contrato administrativo temporário.

§ 1º. Salvo disposição expressa em lei, não se aplicam ao pessoal contratado as vantagens e licenças asseguradas aos servidores efetivos.

§ 2º. Serão toleradas as faltas do pessoal contratado nos termos do Art. 117. da Lei nº 2295/2018.

§ 3º. É permitida a adequação de jornada para fins de estágio, nos moldes previstos no Art. 118 da Lei nº 2295/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

§ 4º. *Assegura-se a redução de jornada na hipótese e termos previstos no Art.119. da Lei nº 2295/2018.*

§ 5º. *Desde que seja necessário ao cumprimento de demanda de interesse público, é permitida a indenização ao pessoal contratado, nas condições previstas no Art. 57 da Lei nº 2295/2018.”*

Art. 3º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2318-2019.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 12 de abril de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Ao encaminhar a proposta de lei anexa, contamos com vossa sábia e zelosa apreciação. O presente projeto de lei, que Altera a Lei Nº 2318/2019 que *“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.”*, representa a necessidade de adequação que algumas situações na referida lei ficaram descobertas de previsão legal e dificultam a aplicação e alguns casos específicos, por isso as alterações ora propostas neste Projeto de Lei.

Como já é do conhecimento dos Nobres Edis, o município está se organizando para a realização de um Concurso Público para vários cargos de Provimento Efetivo e, com isso a Lei 2318/2019 precisa de uma adequação para que o Município possa utilizar, enquanto tiver válido, as listagens de classificações para as seleções de pessoal e contratos temporários que ainda se fizerem necessários após a aplicação das provas e nomeação dos novos servidores. Com essa iniciativa, o Executivo acredita que estará sendo justo com aqueles que se esforçaram e se dedicaram à preparação para um concurso público mas que de início, não conseguiram classificação dentro do número de vagas naquele momento, pois, no decorrer do certame, enquanto este ainda tiver válido podem surgir novas vagas advindas de licenças, demissões, aposentadorias entre outros e também pelo princípio da economicidade, pois a Municipalidade desembolsa quantias significativas em licitações de empresas especializadas no desenvolvimento de Softwares para realização de Processos seletivos temporários.

Estas são as principais considerações acerca de nosso pleito, mas reforçamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, para que ao final de sua tramitação de praxe, o projeto de lei anexo seja aprovado.

Certos de contar com a sensibilidade e comprometimento dos Nobres Edis, despedimo-nos com protestos de estima e consideração.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neve, 12 de abril de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal